



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS (CPF 387.908.235-91), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS é diligência probatória fundamental para a completa elucidação do esquema criminoso investigado no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A Sra. Santos, na condição de sócia-administradora da AAPPS UNIVERSO, é identificada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como uma das personalidades com "papel decisivo nos atos ilícitos apurados" pela "Operação Sem Desconto". A entidade que administrava está sob



o jugo de múltiplas acusações, incluindo a de ser uma "entidade de fachada" e de praticar "Pagamento de vantagem indevida a agente público", resultando em um dano estimado de **R\$ 255.657.455,43** aos cofres da previdência e ao patrimônio de seus beneficiários. É, portanto, um dever inescusável desta Comissão investigar a fundo as finanças de uma das gestoras deste esquema monumental.

A própria metodologia da força-tarefa composta pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) se vale, de forma central, da análise de RIFs do COAF para rastrear "movimentações financeiras que fugiram da normalidade". Conforme exposto na Ação Cautelar da AGU, o exame de tais relatórios é o procedimento padrão utilizado para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Para que esta CPMI possa exercer com seriedade sua competência investigativa, é imperativo que lance mão dos mesmos instrumentos de inteligência financeira, essenciais para desvelar a arquitetura de dissimulação patrimonial e o uso de interpostas pessoas, práticas que, segundo os investigadores, definem o *modus operandi* da organização criminosa.

A auditoria da CGU corrobora a suspeita de fraude ao descrever a estrutura da AAPPs UNIVERSO como uma farsa, com sede "de médio porte e com pouco mobiliário", aparentando "não estar em pleno funcionamento" e com capacidade "insuficiente tanto para localizar, captar e filiar esse volume de associados com tamanha capilaridade, quanto para atendê-los". Diante de um cenário onde a entidade é suspeita de ser um mero canal para a fraude, e considerando a posição de administradora ocupada pela Sra. Santos, a análise de seu RIF no período solicitado (janeiro de 2021 a julho de 2025) torna-se vital para correlacionar sua evolução patrimonial com a cronologia da espoliação dos aposentados e para detectar qualquer tentativa de ocultação de ativos, especialmente após a deflagração da operação policial em abril de 2025.



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS (CPF 387.908.235-91), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1525905578>